

**CONTRATO Nº 219/2022/DL/032/2022****PROC. ADM. Nº 2340/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O IPC (INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DE CHAPADINHA – MA), E A EMPRESA
DVALONI CONSULTORIA LTDA.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de **CHAPADINHA-MA**, através do **IPC – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**, CNPJ: nº 86.792.660/0001-78, sediada na Rua Sebastião Barbosa nº 45 – Centro – Chapadinha, CEP: 65.500-000, representada neste ato pela Sra. Maria Coelho Pimentel Gomes, CPF. nº 250.050.223-68, brasileira, casada, Diretora Presidente do IPC, residente nesta cidade, portadora do CPF: nº 110.247.587-45, e RG nº 014343093-9, residente e domiciliado nesta Cidade de agora em diante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **DVALONI CONSULTORIA LTDA**, CNPJ nº **23.540.416/0001-06**, com sede na Rua Washington Lima, nº 391 – Bangu – Rio de Janeiro - CEP: 21.815-320, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por, Patrícia Gouveia Medes Valoni, brasileira, empresária, residente na Rua Washington Lima, 391 – Bangu - Rio de Janeiro, portadora do R.G. nº 09.265.371-6DIC/RJ do CPF nº 028.037.777-03, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de serviços técnicos especializados para o calculo atuarial 2022 do regime próprio de previdência Social do Município – MA.

ITEM	SERVIÇOS	UND.	V. UNIT.	V.TOTAL
01	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA O CALCULO ATUARIAL 2022 DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO.	Und	10.000,00	10.000,00
				10.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;



3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Chapadinhã as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato iniciar-se-á a partir de sua assinatura e terá vigência de 05 (cinco) meses, poderão ser prorrogados por períodos sucessivos de acordo com a Lei nº 8.666/93 e condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a entrega, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de **VALOR TOTAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente entregues no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Administração e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária:

02.23	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CHAPADINHA
09.272.0024.2109.0000	MANUTENÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE CHAPADINHA
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....

no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

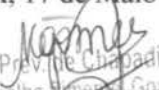
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Chapadinhã, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

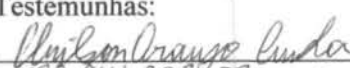
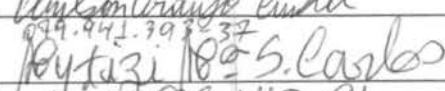
11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Chapadinhã/MA, 17 de Maio de 2022.


Inst. de Prev. de Chapadinhã
MARIA COELHO PIMENTEL GOMES
Diretora Presidente do IPC
CONTRATANTE

DVALONI CONSULTORIA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:


044.941.393-37

103899.143-91

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 219/2022– DL Nº 219/2022 - IPC****CONTRATO Nº 219/2022- DL Nº 032/2022-** Processo Administrativo Nº 0101.2340.2022**ORIGEM:** DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 032/2022**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CHAPADINHA**CONTRATADA:** DVALONI CONSULTORIA LTDA CNPJ: nº 23.540.416/0001-06**OBJETO:** Serviços técnicos especializados para cálculo atuarial 2022 do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Chapadinha - MA**FUNDAMENTAÇÃO** art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02.23	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CHAPADINHA
09.272.0024.2109.0000	MANUTENÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE CHAPADINHA
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....

VALOR: 10.000,00(dez mil reais).**VIGÊNCIA:** 17 de Maio de 2022 a 30 de Dezembro de 2022.**DATA DA ASSINATURA:** 17 de Maio de 2022.

Chapadinha (MA), 17 de Maio de 2022.

Inst. de Prev. de Chapadinha
Maria Coelho Pimentel Gomes**Maria Coelho Pimentel Gomes**
Diretora Presidente do IPC



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

SEXTA-FEIRA, 03 DE JUNHO DE 2022

ANO II

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 2870 – Páginas 02

www.chapadinha.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

TERMO DE RATIFICAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2340/2022.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2022
EXTRATO DE CONTRATO DE CONTRATO Nº 219/2022-DL Nº 219/2022 - IPC
EXTRATO DE CONTRATO Nº 218/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2479/2022. CARONA Nº 011/2022
TERMO DE RATIFICAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 188/2022-DL Nº 028/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 2340/2022 Dispensa de Licitação nº 032/2022

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21.06.93, que dispõe que "para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;" para a contratação da Empresa **DVALONI CONSULTORIA LTDA**, CNPJ nº **23.540.416/0001-06** que tem como objeto a Contratação de serviços técnicos especializados para cálculo atuarial 2022 do Regime de Previdência Social do Município de acordo com as normas e exigências da portaria 464/2018 da prefeitura Municipal de Chapadinha - MA. RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. LUCIANO DE SOUZA GOMES, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. Chapadinha - MA, 13 de Maio de 2022. **Maria Coelho Pimentel Gomes** Diretora Presidente de IPC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 219/2022- DL Nº 219/2022 - IPCCONTRATO Nº 219/2022- DL Nº 032/2022- Processo Administrativo Nº 2340.2022 ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 032/2022 CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CHAPADINHA CONTRATADA: DVALONI CONSULTORIA LTDA CNPJ: nº 23.540.416/0001-06 OBJETO: Serviços técnicos especializados para cálculo atuarial 2022 do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Chapadinha - MA FUNDAMENTAÇÃO art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.23	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CHAPADINHA
09.272.0024.2109.0000	MANUTENÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE CHAPADINHA
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

VALOR: 10.000,00(dez mil reais).VIGÊNCIA: 17 de Maio de 2022 a 30 de Dezembro de 2022.DATA DA ASSINATURA: 17 de Maio de 2022.Chapadinha (MA), 17 de Maio de 2022. **Maria Coelho Pimentel Gomes** Diretora Presidente do IPC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 218/2022; Processo Administrativo Nº 2479/2022. ORIGEM: CARONA Nº 011/2022, oriunda da Ata de Registro de Preços nº 048/2021-CLS/SEGOV/MA. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. CONTRATADA: **M. V. D. C. EMPREENDIMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.746.084/0001-09. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE BLOCOS DE CONCRETO INTERTRAVADOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA. FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores. VALOR TOTAL: **R\$ 593.343,71 (Quinhentos e noventa e três mil, trezentos e quarenta e três reais e setenta e um centavos)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E MOBILIDADE URBANA
15.451.0026.1.002.0000	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NA ZONA URBANA
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 30 de Maio de 2022. Chapadinha (MA), 30 de Maio de 2022. **Vânia Duarte Mota Souza**/Secretária Adjunta de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e ainda a Lei nº 8.245/91, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes e suas atualizações posteriores, para a contratação da Srª **MARCIA PORTELA SOUZA**, referente à Locação do Imóvel situado na Av. Presidente Vargas nº 98, - Corrente - Chapadinha - MA, para o funcionamento do Centro de Apoio do IBGE de interesse da Sec. Municipal de Administração. RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. LUCIANO DE SOUZA GOMES, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. Chapadinha, 30 de Maio de 2022. **VANIA DUARTE MOTA SOUZA** Secretária Adjunta de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 188/2022- DL Nº 028/2022CONTRATO Nº 188/2022- DL Nº 028/2022- Processo Administrativo Nº 0101.2758.2022 ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 028/2022CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração CONTRATADA: **MARCIA PORTELA SOUZA**, CPF: 483.154.743-87OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento do Centro de Apoio do IBGE de interesse da Sec. Municipal de Administração de Chapadinha. FUNDAMENTAÇÃO: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. VALOR TOTAL: **R\$ 21.000,00(vinte e um mil reais)**.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: